**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.906/2019

*Dispõe sobre a outorga de isenção parcial na cobrança dos serviços de água para o Conjunto Penal do Município de Juazeiro, com base no art. 586, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE a efetuar o desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança pela prestação dos serviços de água disponibilizados ao Conjunto Penal de Juazeiro.

**Parágrafo único**. O benefício de que trata esta Lei encontra-se amparado no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e o Município de Juazeiro, em face do interesse público comum.

**Art. 2º**. O benefício ora outorgado tem prazo de vigência de três (03) anos, contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º**. A abrangência do benefício ora concedido restringe-se ao Conjunto Penal de Juazeiro, matriculado sob nº 311274, e sob hipótese alguma poderá ser objeto de prorrogação.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município